

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor laranja os campos a serem preenchidos pelo solicitante e na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

PRESIDENTE EXECUTIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 29.986.312/0001-06

DIRETOR DE INVESTIMENTOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 29.986.312/0001-06

REPRESENTANTE LEGAL

-

Termo de Declaração.pdf

Documento número #ae6f295d-798a-4954-9d80-8001d316a979

Hash do documento original (SHA256): d01f571d75eae87ac91ab4d2a527993b7e88a6568f101c3c30d7bc7cc7777b6e

Assinaturas



Felipe Andreu

CPF: 364.667.688-48

Assinou como parte em 08 mai 2025 às 17:24:54



reinaldo adao

CPF: 092.052.267-00

Assinou como parte em 14 mai 2025 às 14:02:46

Log

08 mai 2025, 17:22:52	Operador com email rafael.goldenstein@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 criou este documento número ae6f295d-798a-4954-9d80-8001d316a979. Data limite para assinatura do documento: 07 de junho de 2025 (17:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 mai 2025, 17:24:13	Operador com email rafael.goldenstein@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-societario@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo reinaldo adao e CPF 092.052.267-00.
08 mai 2025, 17:24:13	Operador com email rafael.goldenstein@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.andreu@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Andreu.
08 mai 2025, 17:24:54	Felipe Andreu assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.andreu@btgpactual.com. CPF informado: 364.667.688-48. IP: 24.239.168.210. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5869198 e longitude -46.6817754. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão v1.1199.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 mai 2025, 13:53:44	Operador com email rafael.goldenstein@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 fez alteração em ol-documentacao-societario@btgpactual.com: Reinaldo.Adao@btgpactual.com para assinar como parte

14 mai 2025, 13:54:07	Operador com email rafael.goldenstein@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 fez alteração em Reinaldo.Adao@btgpactual.com: assinar como parte
14 mai 2025, 13:54:27	Operador com email rafael.goldenstein@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 fez alteração em Reinaldo.Adao@btgpactual.com: assinar como parte
14 mai 2025, 14:02:46	reinaldo adao assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail Reinaldo.Adao@btgpactual.com. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 24.239.168.210. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.3534263 e longitude -42.7076107. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão v1.1203.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 mai 2025, 14:02:47	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ae6f295d-798a-4954-9d80-8001d316a979.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ae6f295d-798a-4954-9d80-8001d316a979, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.